Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrôr	nico
De	/_	/	



TRIBUNAL	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 40/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10868/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Alvarães.
- **4- Exercício:** 2013.
- 5- Responsáveis: Sr. Ademir Pereira Paes.
- **6- Unidade Técnica:** DICAMI Relatório de Conclusivo nº. 106/2014 (fls. 190/209).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2504/2014-MPC-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 210/2013)
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Alvarães. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Aplicação de Multa. Recomendações.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anuais de responsabilidade do Sr. Ademir Pereira Paes, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães e Ordenador de Despesas no exercício de 2013, conforme dispõe o art. 22, II c/c art. 24, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE;
- **9.2- Aplicar multa,** no valor total de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) ao Sr. **Ademir Pereira Paes,** com fulcro no parágrafo único do art. 53, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE c/c art. 308. II, da Resolução nº 4/2002 RI/TCE, pelo atraso na remessa de dados por meio do sistema **ACP** (atual e-Contas), nas competências de **Julho** e **Setembro/2013**.
 - **9.3- Recomendar à origem** que adote as seguintes providências:
- **9.3.1-** que seja instalada uma Procuradoria Jurídica no Município, com rol de procuradores e a natureza do vínculo laboral;

	ď
	\sim
	6
	Ù
	ď
	4
	⊴
	q
	4
	۵
	α
	١.
	Щ
⋖	Σ
A SILVA	۲
\Box	$\tilde{}$
ᇙ	₽
٠,	۲
⋖	li
\Box	$\overline{}$
-	ń
⋺	$\overline{\alpha}$
7	α
≯	۲
六	2
\subseteq	
$\overline{\alpha}$	╗
$\overline{\mathbf{z}}$	õ
=	۲
\vdash	4
Z	◁
₹	;
Õ	۶
\preceq	≟
₹	ζ
ゞ	7
ď	7
ιì	_
Ξ	ď
O	٤
Η.	>
∝	÷
Ш	2.
В	a
0	4
~	a
Ē.	7
P.	d
por ROBERTO CAVALCANTI KRICHA	Sned
e por F	r/sned
ite por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	hr/ched
ente por F	v hr/snad
nente por F	nov hr/snad
Imente por F	any hr/sned
almente por F	n any hr/sned
yitalmente por F	am on hr/sned
ligitalmente por F	am dov hr/sned
digitalmente por F	ce am gov hr/sned
digitalment	tre am nov hr/sned
digitalment	to am ony hr/sned
digitalment	ilta tre am dov hr/sned
digitalment	sulta tre am nov hr/sned
digitalment	and the second property of the property of the second second of the second seco
digitalment	
digitalment	
digitalment	
o foi assinado digitalment	
o foi assinado digitalment	
o foi assinado digitalment	
o foi assinado digitalment	
o foi assinado digitalment	
o foi assinado digitalment	
o foi assinado digitalment	
o foi assinado digitalment	
o foi assinado digitalment	
o foi assinado digitalment	
o foi assinado digitalment	
digitalment	
o foi assinado digitalment	
o foi assinado digitalment	
o foi assinado digitalment	
o foi assinado digitalment	
o foi assinado digitalment	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped

do TCE/AM	 no Eletrôni	СО
Edição nº De	 	



TRIBUNAL	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 40/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.3.2-** que seja criado um órgão de controle interno com relação de agentes envolvidos, a natureza do vínculo laboral e a qualificação acadêmica dos mesmos;
- **9.3.3-** que adote medidas cabíveis para criação de um local específico para funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão.
- 7- Ata: 02ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 8- Data da Sessão: 26 de janeiro de 2016.
- **9- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **10- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral